

R-257/10



Palácio Iguazu – Curitiba, 11 de agosto de 2014  
OF CEE/CC 548/14

Protocolo n.º 13.015.132-9

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício n.º 831/LEG/CM, referente ao pedido de adoção de tarifa diferenciada no consumo de água e energia elétrica para associações de moradores desse Município.

Em resposta, cumpre-me encaminhar-lhe informações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, mediante cópia das Cartas SCD-C/400/2013 E DP 51/2014, bem como dos seus respectivos anexos.

Atenciosamente,

  
CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ADRIANO REMONTI  
Presidente da Câmara Municipal  
TOLEDO – PR

CEE/SRGVF/JC





**COPEL**  
**Companhia Paranaense de Energia**



SCD-C/400/2013  
Curitiba, 12 dez. 2013

Sr. Jamil Abdanur Júnior  
Diretor Geral  
Secretaria de Estado de Governo  
Governo do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº  
80530-909 Curitiba - PR

**TARIFA DE ENERGIA DIFERENCIADA PARA ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE TOLEDO: ENCAMINHAMENTO DE CARTA DA COPEL**

Mediante o ofício nº 831/LEG/CM, de 13.11.2013, protocolado no Sistema Integrado de Documentos sob o nº 13.015.132-9, V.Sa. solicita realização de estudos visando a adoção de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica para as associações de moradores do município de Toledo.

A respeito, encaminhamos com a presente, para conhecimento, cópia de nossa carta SCD-C/401/2013, dirigida ao Ver. Adriano Remonti, com informações sobre a questão, em atendimento a solicitação de idêntico teor recebida nesta Companhia.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais entendidos necessários.

Atenciosamente,

  
Hemerson Luiz Barbosa Pedroso  
Superintendente Comercial da Distribuição

Protocolo 20146/2013



**COPEL**  
**Companhia Paranaense de Energia**



SCD-C/401/2013

Curitiba, 12 dez. 2013

Exmo. Sr.  
Ver. Adriano Remonti  
Presidente  
Câmara Municipal de Toledo  
Caixa Postal 211  
85900-970 Toledo - PR

**TARIFA DE ENERGIA PARA ASSOCIAÇÕES DE MORADORES: INFORMAÇÃO DA COPEL**

Mediante o ofício nº 832/LEG/CM, de 13.11.2013, V.Exa. solicita adoção de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica para as associações de moradores do município de Toledo.

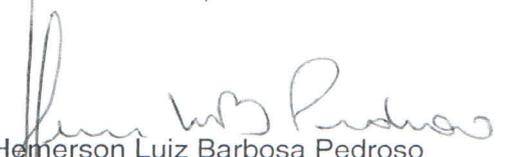
A respeito, informamos que a Copel, na condição de concessionária de serviço público de energia, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro e especialmente à Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Nesse contexto, a Companhia não tem autonomia para conceder tarifas diferenciadas a seus consumidores. Os critérios para faturamento de energia elétrica são regulamentados, para todo o território nacional, por aquela Agência, com base no princípio da isonomia, inscrito como direito fundamental na Constituição Federal (art. 5º e art. 60, parágrafo 4º, inciso IV).

É de competência da Aneel a homologação das tarifas de fornecimento de energia elétrica para todas as classes e subclasses de consumo, inexistindo possibilidade de concessão de tarifas diferenciadas para a atividade mencionada.

Certos de compreensão de V.Exa. ao exposto, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

  
Hemerson Luiz Barbosa Pedroso  
Superintendente Comercial da Distribuição

SCD/DMRE

Protocolo 19925/2013

DP 51/2014  
Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
JAMIL ABDANUR JÚNIOR  
Secretaria de Estado de Governo  
Casa Civil

**Protocolo nº 10.015.132-9**

Senhor Diretor Geral,

Em atenção ao Ofício nº 831/LEG/CM da Câmara Municipal de Toledo, solicitando a realização de estudos de viabilidade com vistas à adoção de tarifa diferenciada pela Sanepar para as associações de moradores do Município de Toledo, encaminhamos cópia anexa, da Carta DP nº 13/2014 datada de 8 de janeiro de 2014, dirigida ao Vereador Adriano Remonti, em resposta à solicitação de idêntico teor recebida por esta Companhia.

Atenciosamente,



Fernando Ghignone  
Diretor-Presidente

DP 13/2014  
Curitiba, 8 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
ADRIANO REMONTI  
Câmara Municipal de Toledo

Prezado Presidente,

Em atenção ao Of. nº 833/LEG/CM, referente ao Requerimento nº 257/2013, dessa Câmara Municipal, o qual solicita a realização de estudos de viabilidade com vistas à adoção de tarifa diferenciada para as associações de moradores desse Município, informamos que a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico nacional, prevê que as tarifas devem permitir a cobertura dos custos de prestação dos serviços e propiciar o equilíbrio econômico-financeiro das Companhias de Saneamento.

Conforme o artigo 30, da referida Lei Federal, é assegurada a sustentabilidade por meio dos seguintes fatores: categorias; faixas de consumo; padrões de uso; quantidade mínima de consumo; utilização do serviço visando a garantia de objetivos sociais; custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade; ciclos significativos de aumento da demanda e capacidade de pagamento dos consumidores.

A estrutura tarifária da Sanepar já diferencia os imóveis em função da ocupação podendo ser: residencial, comercial, industrial, poder público e utilidade pública. As associações estão enquadradas como utilidade pública.

O objetivo dos serviços de saneamento, expresso na Lei 11.445 de 2007, é viabilizar a universalização dos serviços e, conseqüentemente, propiciar a melhoria da qualidade de vida, principalmente para as populações mais carentes, garantindo o acesso aos serviços.

O sistema tarifário da Sanepar adota o conceito de subsídio cruzado, onde os sistemas maiores que apresentam maior viabilidade econômica, devido ao ganho de escala, subsidiam os sistemas menores, sendo esta afirmação válida também para os consumidores, onde os clientes de grande consumo subsidiam parte dos custos de disponibilização dos serviços para os clientes da categoria residencial, através da cobrança de valores diferenciados estabelecidos por faixas de consumo acima da tarifa mínima, ou seja, 10m<sup>3</sup>.

A tarifa mínima tem por finalidade remunerar o trabalho da Sanepar, garantindo a disponibilidade ininterrupta dos serviços para todos os imóveis ligados à rede de distribuição de água e coleta de esgoto. Esta disponibilidade constante envolve diversos serviços e custos que são realizados independentemente da utilização do cliente.

1

DP 13/2014

Qualquer alteração em nossa estrutura tarifária, que represente redução de tarifa, deverá ser compensada por outro recurso ou aumento da tarifa para outras categorias ou faixas de consumo, para que se mantenha o equilíbrio financeiro da empresa e não exista o risco da inviabilidade da prestação dos serviços de saneamento em todo o Estado.

A receita tarifária é a única fonte de recurso das Companhias de Saneamento para fazer frente ao custo de operação e viabilizar a melhoria e ampliação dos serviços à sociedade.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fernando Ghignone  
Diretor-Presidente

REQ 257/2013  
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

